

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e serviços.

ORDENADOR DA DESPESA: Leandro Marzari Silva.

OBJETO: Credenciamento de **Pessoas Jurídicas de direito privado** interessadas em estabelecer parceria com o Município para implantação de praças urbanas, tipo parklets em vaga de estacionamento, conforme Memorial descritivo em anexo.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação a fim de promover uma ampliação do espaço de aproveitamento público que propiciem lazer, convivência e recreação para a população.

A regulamentação dos parklets se deu através da Lei nº 4.247/2021, que institui o "Programa Adote uma Praça", uma iniciativa que visa criar um novo cenário para as ruas e praças da cidade.

Também do decreto nº 045 de 23 de fevereiro de 2022 onde regulamenta a Lei nº 4.247/2021 com o objetivo de buscar apoio da iniciativa privada na conservação de praças, parques, jardins, área de ginástica, esporte e lazer e logradouros públicos e também a Lei Ordinária nº 3736/2015 onde autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias visando a manutenção e preservação das Praças e Logradouros Públicos da cidade.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme caderno de especificações e manual para implantação de parklets em anexo.

CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO: O presente termo não disponibilizará pagamentos de valor algum.

PRAZO DE VALIDADE DA CONCESSÃO: A autorização de uso do espaço para a implantação do parklet é de 2 (dois) anos. Caso haja interesse na renovação deste prazo, o mantenedor deve fazer uma nova solicitação aos órgãos envolvidos.

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Conforme apresentação do projeto. Para a execução, empresa deverá apresentar um cronograma de instalação do parklet.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Roberta Sartori – E-mail: arquitetura@xanxere.sc.gov.br – Telefone: 3441-8518.



CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: Para aprovação do projeto o interessado deverá apresentar a Prefeitura Municipal junto ao Setor de Engenharia, a documentação elencada abaixo:

1. Formulário de Consulta de Viabilidade de Localização;
 2. Prancha (modelo padrão em tamanho A3), contendo:
 - a. Levantamento do local com proposta de implantação;
 - b. Levantamento fotográfico;
 3. Se for pessoa física:
 - a. Cópia do documento de identidade;
 - b. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
 4. Se for pessoa jurídica:
 - a. Cópia de registro comercial, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - b. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
 5. Levantamento com representação da situação real de toda a área compreendida no raio de 20m (vinte metros) do local escolhido para instalação do parklet, em planta ou em representação tridimensional, com indicação dos seguintes elementos na escala mínima de 1/200, contendo:
 - a. Identificação do(s) logradouro(s) públicos de instalação do parklet, com indicação das testadas, numeração e usos (residencial, loja, bar, restaurante etc.) dos imóveis lindeiros;
 - b. Demarcação das pistas de rolamento do logradouro;
 - c. Delimitação e identificação das vagas de estacionamento existentes (vaga comum, rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi etc.) e indicação de sua largura;
 - d. Indicação de faixa para travessia de pedestres no logradouro;
 - e. Calçada, com indicação de sua largura e declividade longitudinal e transversal;
 - f. Equipamentos e mobiliários urbanos existentes (hidrante, bocas de lobo, poços de visita, abrigos de ônibus, lixeiras, postes, bancos, cabines, bancas de jornal etc.);
 - g. Árvores, jardineiras e outros tipos de vegetação na calçada;
 - h. Rebaixos para entrada e saída de veículos dos imóveis lindeiros e para acessibilidade de pedestres;
 - i. Indicação da localização proposta para o parklet, indicando sua distância à esquina mais próxima.
 6. Projeto arquitetônico do parklet em Prancha em tamanho A2 contendo:
 - a. planta baixa devidamente cotada;
 - b. cortes esquemáticos em número suficiente para compreensão do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando-se o desnível real entre meio-fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;
- do projeto, devidamente cotados;

- c. Identificação de todos os elementos que serão alocados, incluindo mobiliário fixo (bancos, paraciclos, mesas etc.), guarda-corpos ou outros;
 - d. Identificação de elementos de proteção, vegetação, instalações, balizadores ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação aos veículos estacionados etc.;
 - e. Indicação do sistema construtivo e equipamentos;
- 7. Cronograma de execução da obra.**

O Setor de Engenharia analisará os projetos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do projeto. O projeto será aprovado caso esteja de acordo com todas as leis pertinentes, ou será devolvido para que se façam as correções necessárias.

Mediante projeto aprovado e apresentação de ART/RRT de projeto e execução, será concedida a licença para implantação do *Parklet*.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O Proponente do *Parklet* é aquele que idealiza a sua realização e estabelece as intermediações necessárias para preenchimento das funções de mantenedor, patrocinador, autor de projeto e responsável pela implantação. Os proponentes podem ser comerciantes, grupos de comerciantes locais, coletivos, empresas, moradores e outros interessados na qualificação dos espaços públicos.

Sugere-se que as iniciativas dos proponentes, por exemplo, interesse de um parklet comunitário, sejam desde sua fase inicial apoiadas por um profissional qualificado. Facilita-se, assim, a interpretação do lugar, a elaboração do programa, o conceito, bem como o trâmite técnico do projeto.

O proponente será responsável pelos custos financeiros referentes à instalação, à manutenção e à eventual remoção do parklet. Poderá dispor de parcerias diferenciadas para a execução e a manutenção dos parklets garantindo sempre a qualidade e usabilidade do espaço.

A instalação deverá ter um responsável técnico, sendo de responsabilidade dos autores do projeto a instalação e a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) tanto dos projetos como da execução do parklet.

DO CREDENCIAMENTO

O prazo para credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da publicação do edital.

Depois de verificada a regularidade documental, e aprovação dos projetos pelo Setor de Engenharia, será publicado no Diário Oficial dos Estados de Santa Catarina – DOM/SC destinado a dar conhecimento público da proposta de credenciamento, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, para que sejam elaboradas eventuais manifestações contrárias à instalação de *parklet*. O interessado deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas.



Na hipótese de mais do que um interessado na instalação do *parklet* na mesma área, será adotado o disposto no Art. 7º da Lei nº 4247/2021.

Em caso de empate, a decisão se dará por sorteio público, em data, horário e local publicado em meio oficial.

DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Advertência;

Multa:

- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 100 UFRM;
- b) Multa de 100 (cem) UFRM quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Xanxerê, 19 de abril de 2023.

Oscar Martarello
Prefeito Municipal

Leandro Marzari Silva
Secretário de Obras, Transportes e
Serviços

Roberta Sartori
Fiscal do Contrato